



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	180\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública da expropriação de vários imóveis situados nos limites do lugar do Gerês, freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, requerida pela Empresa das Águas do Gerês.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:669 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a suportar os encargos com a deslocação do Ministro do Ultramar e de quem o acompanhar às províncias ultramarinas do Oriente.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:670 — Declara livres para efeitos de registos de minérios de volfrâmio e de estanho, nas condições constantes deste diploma, as áreas tornadas cativas pela Portaria n.º 9:902 — Revoga esta portaria e a Portaria n.º 12:744.

na matriz sob o artigo 49, com o valor corrigido de 10.800\$, não descrito na Conservatória, livre de encargos e pertencente a João Bernardo China e mulher, Alcina de Jesus dos Santos;

d) Casa de dois pavimentos, barracos e quintal, a confrontar do nascente com a Empresa das Águas, do norte com João Bernardo da Silva, ou China, do poente e do sul com caminho público, inscrito na matriz sob o artigo 50, com o valor de 2.664\$, não descrito na Conservatória, livre de encargos e pertencente a António Henrique de Oliveira e mulher, Maria do Céu Oliveira;

e) Duas casas com dois pavimentos cada uma, barracos e quintais, a confrontar do nascente com a requerente, do poente com caminho público, do norte com Francisco José da Eira e do sul com João Bernardo China.

Este prédio é composto pelo inscrito na matriz sob o artigo 47, onde tem o valor corrigido de 15.120\$, e pelo artigo 48, com o valor de 10.800\$, parte não descrita na Conservatória, e a parte restante, descrita sob o n.º 23:816, está livre de encargos e é pertencente a Alfredo Lopes Vieira e mulher, Hermínia Dias Vieira.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Março de 1952. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros declarou, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública da expropriação, requerida pela Empresa das Águas do Gerês, dos seguintes imóveis, situados nos limites do lugar do Gerês, freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, comarca de Vieira do Minho:

a) Casa de dois pavimentos, barraco e quintal, a confrontar do nascente, poente e norte com terrenos da requerente e do sul com terrenos de Francisco de José Eiras, inscrito na matriz sob o artigo 45, com o valor corrigido de 5.760\$, e não descrito na Conservatória, livre de encargos e pertencente a João Augusto Capela e mulher, Maria das Dores Miranda;

b) Duas casas com dois pavimentos cada uma, barraco e quintal, a confrontar do nascente com terrenos da requerente, do sul com Alfredo Lopes Vieira, de norte com João Capela e do poente com o caminho público, inscrito na matriz sob o artigo 46, com o valor corrigido de 15.120\$, não descrito na Conservatória, livre de encargos e pertencente a Francisco José da Eira e mulher, Maria da Glória Eiras;

c) Casa com dois pavimentos, barracos e quintal, a confrontar do nascente com a requerente, do norte com Alfredo Lopes Vieira, do sul com António Henriques de Oliveira e do poente com caminho público, inscrito

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38:669

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para pagamento de todas as despesas a que houver lugar com a próxima deslocação às províncias ultramarinas do Oriente do Ministro do Ultramar e de quem o acompanhar é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da importância de 1.000.000\$, a inscrever no capítulo 1.º do orçamento presentemente em execução do segundo dos aludidos Ministérios, onde constituirá o n.º 3) do artigo 9.º, sob a rubrica de «Encargos com a deslocação do Ministro e de quem o acompanhar às províncias ultramarinas do Oriente, incluindo os abonos legais nos termos do Decreto-Lei n.º 32:057, de 2 de Junho de 1942».

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação do n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.